

“A TERRA TEM MEMÓRIA”: NARRATIVAS DE VÍTIMAS INDIRETAS DE FEMINICÍDIO NO ACRE

Leonísia Moura Fernandes¹

*no silêncio da pele de papel
a poesia anuncia
que nenhuma voz será silenciada
nas peles da história
a terra tem memória*

*e também sabe escrever livros em
português*

- Ellen Lima Wassu

Resumo: A partir da análise de duas mortes violentas de mulheres ocorridas em 2021 na cidade de Rio Branco, capital do Acre, proponho discutir o direito à memória e à verdade em crimes de feminicídio. Esse binômio de direitos, forjado no bojo das lutas por justiça de transição de regimes autoritários a democráticos, foi transposto para o contexto de feminicídios a partir das “Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – feminicídio”, documento formulado em 2016 pela Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres) em conjunto à então Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e à Secretaria Nacional de Segurança Pública, contando com a participação de vários sujeitos do Sistema de Justiça. Os casos são discutidos partir da análise documental dos processos judiciais aliada a entrevistas semiestruturadas com duas vítimas indiretas, que também atuaram como informantes no processamento dos mesmos. Manejando as categorias “gestos simbólicos” (Villa, 2020), (Segato, 2010) e “institucionalização do esquecimento” (Fernandes, 2024), tentei demonstrar como a subutilização ou não utilização da então categoria feminicídio gera prejuízo à realização do binômio de direitos acima mencionado. Ademais, o “trabalho de memória” das vítimas também é prejudicado pela atualização do trauma com a incapacidade do Estado em prevenir novos feminicídios e outras violências de gênero. A despeito disso, as vítimas indiretas precisam seguir suas vidas e reinventar seu cotidiano para lidar com luto, o que fazem com quase nenhum apoio institucional.

Palavra-chave: memória e verdade. feminicídio. esquecimento.

1. Introdução

Este artigo consiste em um desdobramento de minha tese de doutoramento realizada junto ao Programa de Pós-graduação da Universidade de Brasília nomeada

¹ Professora do curso de Direito na Universidade Federal do Acre (Ufac), campus Floresta. Pós-doutoranda pela Universidade de Brasília (UnB) no Programa de Pós-graduação em Direito.

“Esporão de Arraia’: Memória e Verdade em Contextos de Feminicídio no Acre”, cuja pesquisa foi autorizada pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Universidade de Brasília (UnB), sob o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) nº 69094722.6.0000.5540.

Um dos objetivos centrais da pesquisa foi conhecer os contextos de vida e morte de vítimas de feminicídio no Acre ocorridos nos anos de 2020 e de 2021, bem como as experiências das vítimas indiretas² atravessadas por esses crimes e seus rebatimentos no Sistema de Justiça. Considerando que o primeiro caso de feminicídio julgado no estado foi em 2018, esse recorte temporal foi estabelecido na perspectiva de contemplar tanto um Sistema de Justiça mais experiente com tais questões, como uma conjuntura já atravessada pela pandemia de Covid-19, condição incontornável das relações sociais nesta contemporaneidade. Assim, minha pesquisa consistiu em “um dever de memória” nos termos em que alude Ricoeur (2005), um dever contra o esquecimento, o qual se configura como uma imposição de justiça devida às vítimas de processos violentos.

No contexto das mortes violentas de mulheres, esse dever está prescrito no documento “Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – feminicídio”³, formulado pela Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres) em conjunto à então Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM)⁴ e à Secretaria Nacional de Segurança Pública, contando com a participação de vários sujeitos do Sistema de Justiça. Esse documento deriva do “Protocolo Latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero”, sendo o Brasil escolhido para a primeira implementação em razão da legislação brasileira de enfrentamento à violência contra mulheres ser bastante avançada, mas

² O protocolo de feminicídio entende como vítimas indiretas familiares e/ou outros dependentes da vítima direta a partir de conceitos presentes na Declaração nº 40/34 da Assembleia Geral da ONU: “Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder”.

³ Daqui para frente, me referirei a esse documento apenas como “protocolo nacional do feminicídio” ou apenas “protocolo de feminicídio”.

⁴ A SPM foi criada em 2003 com status de ministério, tendo como principal objetivo construir políticas públicas voltadas à autonomia das mulheres e ao enfrentamento à violência de gênero. Após o golpe que depôs a presidenta Dilma Rousseff, o órgão perdeu tal status e foi absorvido pelo Ministério dos Direitos Humanos em 2018.

conviver com a persistência de índices de violação muito elevados. Assim, na tentativa de impulsionar a efetividade dessa legislação, o protocolo traz um conjunto de princípios e orientações com perspectivas de gênero aos órgãos envolvidos em todas as fases da persecução criminal com o intuito de que seja alcançado um resultado justo em tempo hábil e que não viole ainda mais as vítimas e sobreviventes.

Outrossim, o protocolo também apresenta diretrizes para superar a dimensão meramente punitiva, trazendo orientações para o dever de proteção que o Estado deve prover ao direito à verdade e à memória das vítimas e sobreviventes. Tradicionalmente identificados com a Justiça de Transição, tais direitos posicionados nos contextos de feminicídios indicam a necessidade de politização das circunstâncias desses crimes e, conseqüentemente, de seu enfrentamento, implicando a corresponsabilidade estatal não apenas na resolução do problema, mas também na sua produção, tal qual formulou Lagarde (2004) quando propôs a mudança do termo “femicídio” para “feminicídio” nos contextos latino-americanos.

Entre os anos de 2020 e 2021, houve cinquenta e cinco mortes violentas de mulheres no Acre, das quais vinte e sete foram qualificadas como feminicídio. Nesses anos, o Acre alcançou 6,0 e 6,4 como taxa de homicídio de mulheres por 100 mil habitantes, quase o dobro da taxa do país, que marcou 3,6 nos dois anos (Cerqueira; Bueno, 2025). Cada uma dessas vítimas, bem como as pessoas a elas vinculadas, possuem trajetórias biográficas que são, ao mesmo tempo, singulares e compartilhadas e que extrapolam a condição de vítima. Na tentativa de lidar com esses números de forma menos estatística e mais histórica e humana, trazendo mais carne às “peles de papel”, discuto dois casos de feminicídio que trabalhei em minha tese.

Para examinar tais casos, realizei análise documental do processo judicial relacionado à persecução penal do autor dos crimes de forma aliada à entrevista semiestruturada com familiares das vítimas, as quais também atuaram como informantes na persecução penal. Ambos os casos foram processados e julgados antes de o feminicídio deixar de ser qualificadora do crime de homicídio para se tornar crime autônomo a partir da alteração do Código Penal promovida pela Lei nº 14.994 de 2024.

A fim de analisar os dados levantados e selecionados, utilizo a categoria “gestos simbólicos”, formulada por Villa (2020) a partir das construções teóricas de Segato (2010), bem como a categoria “institucionalização do esquecimento” por mim formulada a partir do protocolo de feminicídio e das discussões travadas por Bidaseca (2015), Jelin (2002) e Ricoeur (2005). A fim de melhor demonstrar o encontro entre as duas categorias, manuseio os versos da poeta Ellen Lima, do povo Wassu Cocal de Alagoas, “peles da história” e “silêncio da pele de papel”, demarcando a revitimização oposta pela institucionalidade jurídica, mas também que “a terra tem memória” e que “nenhuma voz será silenciada”, sendo necessário e urgente criar formas de ouvir e expandir as vozes das vítimas indiretas, essencial ao letramento de gênero que o enfrentamento ao feminicídio demanda.

2. Desenvolvimento

Safira e *Quitéria* provavelmente nunca se conheceram, mas apesar das diferenças entre elas, suas histórias guardam muitas afinidades. Enquanto a primeira trabalhou como empregada doméstica desde a adolescência para ajudar sua mãe e para que seus irmãos mais novos tivessem a chance de estudar, *Quitéria* pôde de trabalhar com o que gostava e se especializou no ramo da estética. *Safira* teve três filhos homens, *Quitéria* teve uma filha mulher. Ambas eram mulheres pardas, arrimos de família, extremamente generosas com as pessoas ao seu redor e apaixonadas pela vida, gostavam de ir a festas, de dançar e de se divertir com os amigos, segundo me contaram *Dalva*, irmã de *Safira*, e *Luana*, filha de *Quitéria*.

O modo como suas vidas foram interrompidas também guarda muitas semelhanças. Ambas foram violentamente mortas no ano de 2021 na cidade de Rio Branco, capital do Acre, ambas estavam com 41 anos de idade e, ao que tudo indica, foram abusadas sexualmente antes de morrer. Além dessas semelhanças quanto à produção prematura de suas mortes, o modo como o sistema de justiça criminal lidou com a persecução penal dos crimes também guarda similitudes quanto ao não letramento dos profissionais acerca da gramática violenta do feminicídio, acarretando na institucionalização do esquecimento ao sonegar memória e verdade às razões e modo de execução dos crimes.

Safira foi encontrada por trabalhadores de uma oficina de automóveis que, ao ouvirem seus gritos por socorro, se deslocaram para um beco próximo e se depararam com *Safira* ensanguentada, cambaleando seminua com seus shorts na mão. Logo que a viram, ela arfou e tombou morta no chão, no que eles chamaram a polícia. Ela vinha de uma das casas em que trabalhava como diarista e estava se deslocando para outra quando foi assassinada por “pelo menos 29 (vinte e nove) facadas” – de acordo com as Alegações Finais do Ministério Público (Autos processuais, 2022). Nem o Laudo de Exame Cadavérico e nenhum outro documento do Inquérito Policial (IPL) apontou um número total de ferimentos, mas há descrições de vários deles em diversas áreas do corpo da vítima, acompanhadas de 25 fotografias que os demonstram.

Como o corpo de *Safira* foi encontrando seminua, as investigações policiais logo passaram a considerar a hipótese de violência sexual. Nesse sentido, foram “04 (quatro) swabs coletados da vagina” da vítima, mas os resultados não detectaram a presença do Antígeno Prostático Específico (PSA). O Laudo de Exame Cadavérico e o Laudo Pericial Criminal concluíram que “o óbito foi decorrente de anemia aguda por lesão cardio pulmonar” em decorrência “de ferimentos ocasionados por golpes repetidos de arma branca” (Autos processuais, 2021). Assim, a família de *Safira* foi comunicada de sua morte com o seu corpo já encontrado e identificado pelas autoridades policiais. Com *Quitéria* foi bastante diferente. A família comunicou o desaparecimento da mulher à polícia e permaneceu dias sem resposta. Até que a própria família montou o “quebra-cabeças”⁵ que apontou a localização de seu corpo e como sua morte havia se dado, cuja principal suspeita de autoria se dava contra *Tiago*, cunhado de *Quitéria*, tendo sido justamente sua irmã, *Iracema*, esposa desse homem, a principal pessoa a elucidar o fato.

A última vez em que *Quitéria* foi vista com vida foi justamente na casa desse casal. Ela já não morava no Acre e estava em visita, sendo aquela sua última noite antes de retornar para casa. *Iracema* narrou na delegacia e em juízo que na noite anterior ao desaparecimento, aconteceu um fato atípico na organização das dormidas na casa, pois *Quitéria* costumava dormir junto com a sobrinha no quarto desta. Naquela madrugada, *Quitéria* foi para o quarto da sobrinha, como de costume,

⁵ Termo utilizado pela filha da vítima em entrevista em agosto de 2023.

mas *Tiago* acomodou a filha na cama do casal e colocou o colchão extra no chão do quarto deles, deitando-se nele, porém se levantando e saindo do quarto pelo menos duas vezes, segundo *Iracema* pôde perceber.

No dia seguinte, *Iracema* saiu cedo para trabalhar e pensou ter deixado a irmã em casa dormindo, mas durante o dia *Quitéria* não respondia suas mensagens ou atendia suas ligações. Quando voltou, *Iracema* não encontrou a irmã e foi a partir do comportamento do marido que começou a compreender o que havia acontecido. Ela avistou arranhões no rosto e nas costas de *Tiago*, que, ao ser indagado, afirmou que teriam sido causadas pelo pitbull do casal, pois ele o teria levado para passear em um igarapé. Mas *Iracema* sabia que aquilo não era verdade, pois eles estavam sem coleira para o cachorro, não havia vestígio de roupas de banho usadas e a filha do casal havia dito que o pai saíra de casa, mas sem o animal.

No dia seguinte, com apoio do filho mais velho e da sobrinha *Luana*, filha da vítima, *Iracema* decidiu registrar a suspeita da autoria de *Tiago* à polícia, mas ele já não estava em casa. No depoimento de *Iracema* à delegacia, ela narra que *Tiago*, sem dizer aonde estava, pediu que ela o entregasse um dinheiro que tinham, pois ele iria para outra cidade. Ela acertou com a polícia o horário e local que entregaria o dinheiro para que pudessem embosca-lo. Mas quando retornou para casa, *Tiago* a surpreendeu indo para lá logo após, no que começaram a brigar. Os moradores da localidade e pessoas que se encontravam nos comércios da vizinhança, já sabendo do desaparecimento da vítima e das suspeitas que recaíam sobre *Tiago*, se aproximaram e começaram a espanca-lo, contendo-o pelas pernas por fios de energia até que a polícia chegasse. Durante a confusão, um dos homens que lá estava mostrou à família o celular da vítima, afirmando que o autor do crime o havia vendido alguns dias antes. Era mais uma peça do quebra-cabeça se encaixando.

Acionados por tentativa de homicídio, os policiais que lá chegaram se apropriaram da situação e extraíram a confissão de *Tiago* de que ele teria matado a cunhada, conduzindo os policiais até o local onde o corpo de *Quitéria* foi ocultado. Em avançado estado de putrefação, *Luana* reconheceu o corpo como sendo de sua mãe principalmente pelas vestimentas, mas também pelas unhas tratadas com fibras

de gel, que denunciaram no corpo de *Tiago* a autoria do crime e, na visão de sua filha, a tentativa da mãe para se manter viva. Assim ela narrou em juízo:

[...] **pelo fato de não ter saído o... o corpo de delito**, eu tenho certeza que ele abusou sim da minha mãe porque não tinha outra razão pr'ele fazer isso, entendeu? **Pelas marcas que eu vi nas costas dele, é... ele abusou sim** [...] [juiz interrompe a fala] (Gravação da audiência de julgamento, 2021, grifos meus).

Essa é outra similaridade entre os casos. A maior parte das lesões encontradas em *Safira* estavam na parte superior do corpo, levando os técnicos a crer que, assim como *Quitéria*, ela lutou pela própria vida:

Algumas lesões em vítimas apresentam características típicas que evidenciam que foram produzidas quando de tentativa de autodefesa da agressão sofrida. A esse tipo de lesão, denomina-se **lesão de defesa**. Alguns autores comprovaram que a maioria das lesões de defesa atinge antebraços e mãos, sendo geralmente em tentativas de defesa da cabeça e do rosto. No exame perinecropsóptico, foram constatados múltiplos ferimentos perfuroincisos indicativos de tentativa de defesa durante as agressões sofridas (Autos processuais, 2021, grifo do original).

O beco onde *Safira* foi encontrada é um local de intenso trânsito de pessoas, pois serve como atalho entre bairros. Nas imediações, se localiza um igarapé ao redor do qual várias pessoas se reúnem, muitas em situação de rua. É também um ponto de uso de drogas e de programas sexuais. Havia um homem muito alto e forte que frequentava aquele espaço e que chamou a atenção de um dos trabalhadores da oficina quando passou em frente ao estabelecimento momentos antes do crime. Os policiais que se dirigiram ao local do feminicídio trouxeram os objetos deixados no beco, dentre eles uma bicicleta amarela, esse trabalhador logo recordou do homem alto e forte que havia visto mais cedo empurrando aquele objeto. Algumas pessoas que frequentam o igarapé também afirmaram ter visto esse homem empurrando tal bicicleta nas imediações do beco no dia do crime. Cena que foi registrada por câmeras de vigilância de ambientes comerciais e de um posto de saúde próximo ao local.

A partir dos relatos das testemunhas e das imagens das câmeras, a polícia iniciou a busca por esse suspeito, que aparece nas imagens usando um boné também encontrado junto aos demais objetos no local do crime. Esse suspeito era *Lucas*, um homem de 32 anos, à época dos fatos, que costumava frequentar aquele beco para

fazer programas com mulheres na localidade e que já havia cumprido pena por estupro. Consta no documento Relatório de Investigação o seguinte:

Vale ressaltar que o mesmo possui passagem por estupro e o modus operandi do de [LUCAS] foi o mesmo. Arrastou a vítima que lavava roupas na presença das filhas quando o mesmo se aproximou com um facão e estuprou a vítima e foi para a sua residência como se nada tivesse ocorrido. O mesmo negou a autoria, porém como as crianças foram testemunhas o mesmo foi condenado. **Chamo atenção neste procedimento que o mesmo na convicção desta equipe foi o autor de dois homicídios contra garotas de programa** entre as pontes das avenidas [NOME DA AVENIDA] e rua [NOME DA RUA] no ano de 2021.

O relatório final das investigações policiais o imputam à prática de homicídio qualificado (art. 121, §2º) pelos incisos IV (traição, emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e V (para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime), combinado ao crime de estupro (art. 213). Mas a Denúncia realizada pelo membro do MP o imputou à conduta de homicídio qualificado (art. 121, §2º) nos incisos I e II do Código Penal:

A motivação do crime foi **fútil**, uma vez que ocorreu após a negativa da vítima em manter relação sexual com o denunciado. O crime foi praticado com emprego de meio cruel, tendo em vista o **excesso** cometido pelo denunciado que desferiu pelo menos 29 (vinte e nove) golpes de faca, causando intenso sofrimento à vítima (Autos processuais, 2022, grifos meus).

Lucas afirmou em seu depoimento que apenas recorda de ter dado uma facada em *Safira*. Mas os escritos no corpo da vítima contam outra história, uma história de excessos. Uma história de mais de 29 golpes de facas desferidos por um homem jovem, alto e musculoso contra uma mulher de mais de quarenta anos e de altura mediana. Como muitas mortes violentas de mulheres, a nudez de *Safira* e o excesso de lesões em si, inclusive em seu rosto, apontam os gestos simbólicos típicos de um feminicídio, os quais parecem querer produzir – ou expressar – algo além do resultado morte (Villa, 2020).

Há excessos que extrapolam o necessário para eliminar uma vida, pela veemência ou quantidade de golpes, lesões e amputações de partes do corpo feminino com conotações libidinosas, objetos encontrados no local que expressam ideia de controle, exposição e descarte do corpo em locais simbólicos (Villa, 2020, p. 92).

Em agosto de 2023, *Lucas* foi condenado no Tribunal do Júri a 18 anos de reclusão nos termos da denúncia, sobre a qual recaiu a atenuante de confissão e a agravante de meio cruel, desembocando na pena de 21 anos e quatro meses de reclusão em regime inicial fechado. A defesa apelou e o Tribunal de Justiça reconheceu em parte o recurso, tendo a pena sido redimensionada para 16 anos e 6 meses de reclusão (Autos processuais, 2024).

Apesar de todos os profissionais do sistema de justiça parecem convencidos do contexto de violência sexual prévio à morte violenta de *Safira*, em nenhum momento cogitam se tratar de feminicídio, a despeito do que sinaliza as diretrizes do protocolo de feminicídio quanto à relação entre crimes contra a dignidade sexual e mortes violentas de mulheres. Aqui, a despeito das “peles da história”, ou seja, das reconhecidas escrituras da violência patriarcal sobre os corpos das mulheres (Segato, 2005), pesa o “silêncio das peles de papel” configurando verdadeira institucionalização do esquecimento – ao invés do dever de memória – pela não utilização da então qualificadora do feminicídio, mesmo a sentença tendo sido dada após 8 anos da introdução da mesma no ordenamento jurídico brasileiro. O que demonstra a dificuldade dos profissionais em apreender a gramática da violência de gênero fora das relações domésticas e familiares.

O fato de a morte de *Safira* não ter se dado de forma isolada, torna a ignorância do contexto de feminicídio ainda mais surpreendente, pois como já apontado, outras duas mortes violentas de mulheres ocorreram nas imediações do beco na mesma época e a própria equipe policial afirma estar convicta de que se trataria da mesma autoria, constando no IPL que: “Observa-se que o local dos três 3 homicídios supracitados têm menos de 800 metros entre um e os outros homicídios. E a diferença entre as datas dos homicídios é de cerca de 2 meses entre um e outro” (Autos processuais, 2022). No entanto, para *Dalva* (2023), irmã da vítima, não havia dúvidas. Indaguei se ela havia compreendido as razões que levaram Lucas a tirar a vida da irmã, no que ela me respondeu: “Olha, eu creio... eu creio que a minha irmã foi morta porque ela era uma mulher frágil, que foi uma oportunidade. De alguma forma porque ela era mulher, eu creio que foi isso”.

Além da sonegação da memória e verdade das razões e do modo como o crime se deu, o Estado deixa de levantar informações adequadas à formulação e avaliação de políticas de prevenção de novos feminicídios similares. Essa também é a compreensão do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

[...] ainda que o lar e as relações domésticas e afetivas componham o cenário de maior insegurança para a mulher, o ódio ao gênero não é restrito ao lar, está na nossa sociedade como um todo. De modo que casos assim, que extrapolam as paredes do lar, deveriam ser incluídos nas estatísticas do feminicídio, em conformidade com a previsão legal. Isso pode repercutir inclusive nas estratégias de enfrentamento das mortes, que devem ser diferentes a depender de suas características. [...] Nessa esteira, casos em que a mulher é morta fora de casa, ou por um desconhecido que a ataca por ódio ao gênero, também demandam estratégias específicas, que reconheçam a manifestação do feminicídio em diferentes contextos, inclusive na violência urbana (FBSP, 2024, p. 145).

Nesse sentido, é imperativo destacar que as consequências de tal aspecto da institucionalização do esquecimento em contextos de feminicídio extrapolam a dimensão individual das vítimas e seu entorno, alcançando a coletividade de mulheres.

Em contrapartida, apesar de a persecução penal da morte de *Quitéria* ter sinalizado a então qualificadora do feminicídio, novamente, o “silêncio das peles de papel” sobressai sobre as escrituras patriarcais nas “peles da história” e também é possível identificar sonegação do direito à memória e à verdade diante dos modos como as investigações e processamento foram conduzidos. As rápidas suspeitas da família de *Quitéria* de que *Tiago* seria o responsável pelo seu desaparecimento não se deram à toa. Contra ele, pesam a condenação por crime de roubo, a denúncia de homicídio contra um mecânico e por um estupro e homicídio de uma adolescente, além do estupro não denunciado de uma dentista em Rondônia, onde ele e *Iracema* viviam antes de se mudarem para Rio Branco. Outrossim, após a veiculação midiática do caso apontando *Tiago* como o principal suspeito do crime, *Iracema* e *Luana* narram que surgiu o registro em delegacia de uma moça que o reconheceu como sendo autor de um estupro contra ela meses antes do feminicídio de *Quitéria*. *Luana* informou em juízo a existência do Boletim de Ocorrência em aberto para este fato, no que o juiz respondeu: “Entendi. Isso vai... isso vai ser outro processo. É uma outra situação” (Gravação da audiência de julgamento, 2021).

Apesar de se tratar de outro processo, parece razoável que o histórico de *Tiago* se fizesse essencial para se aproximar das motivações do crime, no qual já não pôde ser identificado as ações que lhe deram resultado, tendo em vista a polícia civil apenas ter localizado o corpo da vítima em já avançado estado de putrefação, comprometendo o trabalho da perícia. O aditamento da denúncia assim situa a conduta de *Tiago*:

Por outro lado, o que se infere dos elementos colacionados no procedimento investigatório policial é que o denunciado [TIAGO] agiu contra sua cunhada, ora vítima, **por razões da condição de sexo feminino, sendo que o relacionamento familiar permitiu sua aproximação e contato com a vítima** (Autos processuais, 2021, grifo meu).

A decisão judicial que recebe a denúncia dispõe: “[...] o denunciado, com *animus necandi*, livre e consciente, em razão de ser a vítima mulher, com qual tinha relacionamento próximo, aproveitando-se, portanto, dessa circunstância, matou a vítima” (Autos processuais, 2021). A subsunção do fato à norma se realiza de maneira quase automática, qualificando o crime como feminicídio pelo simples fato de a vítima ser mulher e de ser cunhada do autor do crime. Ignorando-se as suspeitas de violência sexual da família da vítima e o contexto dos estupros praticados contra duas mulheres e uma menina. Do trecho reproduzido acima, extrai-se a precariedade da vítima em si mesma, da sua condição de mulher, como se esta fosse independente da motivação do autor do crime, que só necessitava de uma circunstância de proximidade.

Os achados de Villa (2020, p. 102) evidenciam que a cultura organizacional na qual se realizam as perseguições penais estão emaranhadas nas percepções hegemônicas das relações de gênero – patriarcais, portanto – de forma que a compreensão da qualificadora é bastante precária nas práxis procedimentais do universo jurídico:

Ainda na seara procedimental, discursos oficiais destinados especialmente ao desenvolvimento das evidências do feminicídio – requisições de laudos, tomadas de depoimentos, interrogatórios, denúncias, defesas, decisões judiciais – delimitam campos de relações de forças igualmente sopesados por relações de gênero. Escolhas (decisões) feitas no decorrer das investigações e processamento do assassinato repercutirão na compreensão do feminicídio em cada um dos casos concretos, podendo conduzir a caminhos de insegurança jurídica. A escassez de conceitos jurídicos balizados pela perspectiva de gênero em virtude de experiências dogmáticas juridicamente excludentes de categorias analíticas de gênero,

raça e classe social potencializa cenários de incerteza e instabilidade conceitual à “condição de mulher”.

Essa configuração das dinâmicas organizacionais do sistema de justiça impacta na condução das investigações e processamentos dos casos de tal forma a não se buscar e chegar ao fundo da dinâmica delitiva. Ignora-se certos discursos e privilegia-se outros, sonegando memórias de vítimas diretas e indiretas e a verdade dos fatos, ou seja, se institucionaliza o esquecimento. No caso em comento, tanto *Iracema* quanto *Luana* insistem na hipótese de que *Quitéria* teria sido assassinada após ser abusada por *Tiago*. Além das acusações de que ele já teria estuprado outras mulheres, é a partir da experiência do próprio corpo que *Iracema* aposta na hipótese de que o marido teria tentado ou efetivamente abusado de sua irmã, a tendo matado para acobertar esse crime.

Juiz: Ver, a senhora não chegou a ver quem... como ele matou sua irmã, né?

Irmã da vítima: **Não, não vi, mas tinha umas, umas... umas coisas suja. assim um pouco de sangue. Eu imagino porque uma vez ele me enforcou que eu não tive quase chance pra nada...** [juiz interrompe]

Juiz: Onde é que tinha coisa... onde é que tinha sangue?

Irmã da vítima: Tinha... assim, no lençol, assim tipo que nem uma baba... um negócio assim... no lençol onde ela dormiu, o que ela, ela se embrulhou [juiz interrompe]

Juiz: **E a senhora entregou o lençol à delegacia?**

Irmã da vítima: **Entreguei o lençol** e depois quando eu virei o colchão, ele tinha virado o colchão para o outro lado e eu vi um pouco de sangue, tinha um pouco de sangue. [...]

Juiz: [...] então o que a senhora tá me dizendo é que o seu marido matou a sua irmã no momento que a senhora estava dormindo para estupra-la. Foi isso que a senhora tá querendo colocar?

Irmã da vítima: Não, eu digo que ele estuprou ela antes.

[...]

Irmã da vítima: Posso falar como eu penso que foi?

Juiz: Não, como pensa não. Como pensa, pelo menos pra mim, não me interessa agora nesse momento, tá? Talvez pro Ministério Público ou pra pra defesa, mas como pensa... **eu quero coisas mais concretas**, tá bom?

Irmã da vítima: Não, mas foi assim porque ele... **é, é concreto porque eu conheço um pouco a índole dele, o jeito, a destreza dele.** Vamos supor, assim, ele com a arma, ele fez ela fazer o que... é... **abusou dela, sexo oral, sexo vaginal, sexo anal, porque isso ele era louco por isso. Quando ele usava ele ficava doido, tarado** [...] aí ele deitou lá no meu quarto e ficou maquinando isso como é que eu ia levantar e ela ia me contar, foi quando ele saiu do quarto foi lá e matou ela e ajeitou o *corpozin* pra quando, pra quando eu acordar pensar que ela tava dormindo até dar tempo de ele pensar o que é que ele ia fazer. Foi isso (Gravação da audiência de instrução, 2021).

A diferença de interpretação acerca do que significam “fatos concretos” para o membro do Judiciário e para a testemunha ouvida, vítima indireta do crime, parece

ser abissal. Embora *Iracema* e nenhuma outra testemunha tenham visto como o crime se deu, e que as investigações promovidas pelo Estado não tenham conseguido apresentar provas que indiquem a causa e a motivação da morte, o que pesa para *Iracema* é a convivência com o autor, o seu conhecimento desde o próprio corpo da força que ele detém, de suas ações violentas, do seu comportamento quando faz uso de cocaína, de seu apetite sexual e de seu histórico com outras mulheres. É concreto para ela, mas não o suficiente para formar a convicção do Juiz, que precisa lidar com provas materiais e não com especulações. Mas haveria outras condutas de produção de provas que poderiam ter contribuído para formar a convicção do magistrado e do júri de forma mais alinhada às falas das vítimas indiretas que atuaram como testemunhas do caso?

Mesmo após a prisão de *Tiago*, não consta nos autos que tenha havido Exame em Local de Morte Violenta na residência em que o crime teria sido cometido, apenas onde o cadáver foi encontrado. Mesmo que o lugar não tenha sido completamente preservado, pois três dias já havia se passado, ainda era possível colher alguns indícios para estudo, como o lençol que *Iracema* levou à delegacia para exame e o colchão em que *Quitéria* deitou na madrugada do crime e no qual, depois, a irmã descobriu uma mancha de sangue.

Villa (2020, p. 28) afirma a relevância da perícia no cenário em que se deu um crime de feminicídio, chamando atenção, inclusive, para a necessidade de considerar a perspectiva de gênero na busca e coleta de vestígios, uma vez que é justamente no local do crime onde se encontram os gestos simbólicos que traduzem “[...] a linguagem impressa pelo autor do feminicídio [...] constituindo “alfabeto violento” que o diferencia dos assassinatos em geral”.

A descrição do local possui aspectos que retratam situações relacionadas à força, controle, submissão, violência sexual, psíquica, vínculos e gestos simbólicos caracterizados pela ideia de excesso. São também analisados agravos que resultaram da conduta do agressor em relação a familiares, sobretudo filhos, pais e mães. A Reconhecimento portanto, toma perspectiva de gênero para apresentar cartografia que retrate história de vida da vítima, agressor, sinais reveladores de gestos que possibilitem compreender se estão presentes requisitos da “condição de ser mulher” exigida pelo feminicídio naquele caso concreto. As evidências tomam por base local de crime analisado por policiais civis, no âmbito dos “saberes policiais” com perspectiva de gênero [...] (Villa, 2020, p. 165-166).

A autora vai mais a fundo, pois compreende que, tal qual no caso de *Quitéria*, nem sempre o local onde o cadáver é encontrado coincide com o local onde o crime se deu: “[...] também deve o local que insere a vítima em seu contexto social, familiar e laboral ser preservado e explorado sob pena de se perder oportunidade de delineamento do campo de forças presente na biografia da vítima, sobretudo quando se tratar de feminicídio em contexto que se difere das relações íntimas” (Villa, 2020, p. 171). Assim, por mais que não houvesse a certeza material de que o crime tivesse sido cometido na casa de *Tiago*, este foi o último local em que a vítima foi vista em vida, estando necessariamente inserido, portanto, no contexto do feminicídio em questão.

A não consideração desses espaços implica em riscos para o desenvolvimento das investigações e processamentos do caso, ocasionando “[...] insegurança jurídica [...] porque ensejará lacunas na interpretação de significantes abertos da qualificadora” (Villa, 2020, p. 170).

Um mês após a prisão em flagrante de *Tiago*, há o encaminhamento e pedido da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoas para que o Instituto de Análises Forenses examinasse as roupas que estavam na vítima quando foi encontrada, bem como o lençol em que havia dormido, entregue por *Iracema*. Na data do julgamento, o resultado ainda não tinha sido apresentado aos autos. Ocasão em que o médico-legista foi arrolado “para tirar algumas dúvidas sobre o laudo [de exame cadavérico] assinado por vossa excelência”, conforme fala do juiz na gravação de seu depoimento (2021).

Como o corpo da vítima não detinha sinais de violência externa que pudessem indicar uma facada ou tiro de arma de fogo como *causa mortis*, a maior suspeita do perito é de morte por asfixia, embora ela não apresentasse lesões no pescoço e o estado de putrefação em que foi encontrada tenha embaraçado a verificação de maiores sinais, sendo aventada a possibilidade da utilização de um travesseiro para tanto. Essa também é a aposta de *Iracema* acerca da *causa mortis* da irmã, uma conclusão que também vem da experiência no próprio corpo, conforme grifei no seu depoimento transcrito acima: “Eu imagino porque uma vez ele me enforcou que eu

não tive quase chance pra nada... [juiz interrompe]” (Gravação da audiência de instrução, 2021).

Acerca da discussão sobre violência sexual no contexto do feminicídio de Quitéria, transcrevo partes do depoimento do médico-legista:

Juiz: tem uma fotografia específica da genitália dela, porque existe, **foi ventilado uma eventual conjunção carnal** [...] doutor, tem, tem uma fotografia dessa genitália da... da vagina da senhora e... e... numa fotografia fica muito claro o líquido... é... um líquido branco, dando a entender pros leigos que isso seria sêmen, parecido, é com aparência de sêmen. Que líquido é esse, doutor?

Médico-legista: Esse é... líquido vaginal é... próprio, próprio da vagina. Assim, oh, ela não tem nenhum indício de ter sido violentada. Ela até pode ter tido alguma relação anterior à morte, **mas o cadáver chegou totalmente vestido**. Ela tava de chinelo, é... com uma sandália de amarrar, ela tava com calça, ela estava com um cinto, com calcinha, como mostra aí nessa... nessa... fotografia e a gente tirou essa fotografia para ver se se identificava alguma marca, alguma coisa e esse líquido é líquido vaginal próprio já da decomposição.

Juiz: Entendi. Então, ela não tinha sinal também de nenhum estupro?

Médico-legista: Não, não tinha sinal nenhum de violência sexual não.

Juiz: Doutor, eu acho que eu me dou por satisfeito com as minhas perguntas tá, doutor? (Gravação da audiência de julgamento, 2021).

O médico-legista explica que quando o Instituto Médico Legal (IML) recebe o cadáver para exame, desconhecem o depoimento dos suspeitos, ou o contexto em que os corpos foram encontrados. De modo que a equipe se restringe ao texto escrito apenas no corpo em exame, em suas palavras: “Então, assim, a nossa impressão que a gente é... descreve é o que a gente vê no corpo, né? Então assim o que que eu posso afirmar para os senhores, **ela não tem indício nenhum de violência sexual**, né? ” (Gravação da audiência de julgamento, 2021). Na concepção do médico, para haver sinais de violência sexual, a vítima precisaria estar despida:

Porque quando a a vítima tem indício de violência sexual e ela é e morta logo em seguida, a seguir, a paciente o o o agressor ele não vai se dar o trabalho de vestir a paciente, entendeu? E ela tava vestida, ela estava calçada. Tava com calça jeans, estava com cinto, né? Tava com a blusa dela com sutiã, ela tava toda vestida. É... a gente poderia ter ter, o que eu poderia ter feito a mais, poderia ter coletado a secreção vaginal pra gente fazer uma pesquisa de espermatozoide. Só que essa pesquisa ela é feita só até três dias e *in vivo* porque depois que a gente morre ocorre o o o processo próprio da morte e acidifica muito o nosso PH e o espermatozoide morre, então não tem como a gente investigar isso aí, né? Então por isso que a gente nem coletou. (Gravação da audiência de julgamento, 2021).

Ao fim do depoimento do médico-legista, o juiz agradece e pede desculpas por ter tomado o tempo do profissional, pois sabe que ele é “um homem bastante

ocupado”. (Gravação da audiência de julgamento, 2021). Chama atenção a concepção restrita dos profissionais que atuam neste caso acerca da presença de sinais de violência sexual em um contexto de morte, tanto a do juiz quanto a do médico-legista. Enquanto este apenas concebe a possibilidade de violência sexual se o cadáver for encontrado despido, aquele apenas entende violência sexual diante da prática de conjunção carnal, mesmo que, desde 2009, o Código Penal brasileiro tenha sofrido modificações que alteraram o tipo penal de estupro, o qual passou a englobar atos libidinosos em geral, desde que forçados. De modo que as possibilidades de *Tiago* ter atentado contra a liberdade sexual de *Quitéria* são inúmeras. Aqui, cabe retomar a fala de *Iracema* na audiência de instrução (2021): “[...] sexo oral, sexo vaginal, sexo anal, porque isso ele era louco por isso”.

Em que pese os laudos de exame de corpo de delito deterem amplo valor no embasamento de decisões no bojo do sistema de justiça criminal, estima-se que a porcentagem de exames concordantes com as denúncias de estupro por penetração vaginal é de menos de 15%. Para a penetração anal, o percentual se aproxima de 30% dos casos (Drezett et al, 2011, p. 191). Já práticas de sexo oral, toques não consensuais e outras inúmeras práticas libidinosas que podem ser forçadas mediante violência ou grave ameaça podem não deixar qualquer vestígio material, especialmente se forem apenas tentados. É por ser um crime de imensa dificuldade probatória – posto que quase nunca haverá testemunhas ou vestígios materiais – mas principalmente por ser um crime intrinsecamente praticado, processado e julgado desde premissas patriarcais, que juristas e julgados que detêm algum letramento de gênero vêm compreendendo e defendendo que a palavra das vítimas de violência sexual deve constituir o principal elemento probatório na persecução penal.

Nessa esteira, Mendes (2021, p. 167) compreende que: “[...] a forma como é concebida e assimilada a experiência das mulheres enquanto subjetividades a serem consideradas dentro do processo é determinante para a eficácia da atuação estatal”. Apesar de a jurista focar seu estudo nas vítimas e acusadas em dinâmicas processuais penais, parece razoável refletir a partir de suas premissas nos contextos de feminicídios consumados, expandindo a necessidade de fala e escuta às vítimas indiretas que figuram como testemunhas ou informantes nos processos em que as

vítimas não mais podem falar. Mendes (2021, p. 135) propõe “[...] um giro paradigmático em direção a uma perspectiva epistemológica feminista de processo que dá novo sentido à formação probatória”. No caso em discussão, é notória a prevalência que as ditas provas materiais, os documentos e o discurso médico-legal detêm sobre as falas das vítimas indiretas que, não apenas participavam do processo como testemunhas, como foram as principais responsáveis por montar o “quebra-cabeças” do desaparecimento da vítima, alcançando a elucidação da autoria do crime que culminou na descoberta do cadáver ocultado.

Em diversos momentos, o protocolo de feminicídio (2016) menciona a importância de se verificar possível existência de violência sexual a fim de se compreender o contexto em que a morte violenta se deu, uma vez que sua presença pode estar atrelada ao feminicídio tanto no contexto de violência doméstica ou familiar quanto no contexto de discriminação ou desprezo à condição de mulher. Além de dar ampla definição à violência sexual, muito além da prática da conjunção carnal, traz inúmeras recomendações às práticas periciais no sentido de apreender a existência de violência sexual, dentre elas: “A busca de material biológico (esperma, sangue, saliva etc.) não deverá se ater apenas aos órgãos sexuais, devendo se estender por outras partes do corpo da vítima, vestimenta e objetos que possam estar no local” (Brasil, 2016, p. 85). Sagacidade que teve *Iracema* na sua busca incansável em descobrir o que aconteceu à irmã.

Em outubro de 2021, a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa apresenta aos autos processuais o Laudo de Exame Qualitativo de Pesquisa do Antígeno Prostático Específico – PSA E HEMOGLOBINA HUMANA, do qual se extrai do tópico V “resultado das análises”: “De acordo com as técnicas e métodos utilizados, FOI DETECTADA a presença de PSA na camiseta branca e RESULTADO POSITIVO para a presença de sangue humano”. A sentença de condenação foi exarada 5 dias antes dessa prova ser acostada aos autos, sem qualquer menção à possibilidade de violência sexual, mas constando em seu relatório: “5ª) Motivo: os motivos do homicídio não foram descobertos” (2021). As lacunas deixadas pela investigação e processamento do feminicídio de *Quitéria* atormentam sua filha, *Luana*, que se vê sem respostas cruciais até hoje.

Ela: Na verdade, nem foi feita muito pergunta pra mim, entendeu? Tipo, eu falei o que eu sabia, entendeu? Quando aconteceu, né? Dei o meu depoimento normalmente e só. **Não foi algo muito a fundo, assim de querer saber realmente a razão porquê, entendeu?** Tipo não foi algo assim... foi algo superficial [...] “Ah, foi isso, aconteceu isso” **e pronto e foi condenado** e...

Eu: E aí a minha pergunta é justamente isso, assim, você compreendeu as razões pelas quais a [Quitéria] foi assassinada?

Ela: Não.

Eu: Não entendeu. E pra você seria importante entender isso?

Ela: Eu queria muito entender.

Eu: Por quê?

Ela: Pra responder às perguntas que eu tenho na minha cabeça. Ela sofreu? Como foi? Entendeu? Inclusive, eu queria... eu, eu fiquei tão assim, quando aconteceu, uns dias depois eu peguei um táxi e eu fui no local onde a gente encontrou o corpo dela [pausa] entendeu? Eu gostaria muito, muito, porque ele permaneceu calado. Ele num falou nada nada nada nada depois que ele mostrou onde tava o corpo, ele falou que tinha matado porque quis matar. Entendeu? Eu num sei de mais nada. Eu não sei porque que ele fez isso, eu não sei como foi, eu não sei qual foi o laudo da morte, porque o laudo deu causa indeterminada. Não teve tipo causa da morte, entendeu? E eu não compreendo até hoje, essa é a... **o que mais, tipo, me machuca de não entender.** Não ter as respostas. Eu gostaria muito que, um dia, sei lá, entendeu? Lógico que eu nunca vou perdoar pelo que ele fez, mas que ele falasse: “Ah, eu fiz assim assim assim assim”. Entendeu? (Luana, 2023).

Para *Dalva*, os impactos da morte de *Safira* parecem advir justamente por compreender demais as razões do crime e perceber a incapacidade do Estado de proteger as mulheres. Além do luto pela perda da irmã, o modo como ela morreu causou uma grande desordem em seu íntimo e em sua vida. “Eu digo que a morte anda comigo do lado [...] eu fico toda hora pensando que eu vou morrer” (Entrevista com Dalva, 2023). Ela passou a se sentir muito insegura depois que a irmã morreu. A memória do corpo abatido da irmã é vívida em sua mente e a assombra, sentindo que o mesmo pode ocorrer com ela a qualquer momento. Logo após o crime, ela passou a desconfiar de todos em sua volta, mas principalmente dos homens e até mesmo de seu filho, que havia recentemente saído da prisão à época do feminicídio. Não conseguia mais ficar sozinha, não apagava as luzes e passou dias sem dormir mesmo tomando remédios. Até mesmo para tomar banho era dificultoso, pois ela sentia que poderia ser emboscada no banheiro a qualquer momento.

No ano em que eu e *Dalva* conversamos, 2023, o FBSP (2024, p.150) informou que “ao menos 199 mulheres foram estupradas todos os dias”, sendo 202 delas no

estado do Acre⁶. De modo que o medo que *Dalva* carrega consigo diariamente tem algum respaldo na realidade. Ela morava em uma casa que lutou muito para comprar com sua renda de empregada doméstica e manicure. Porém, desde a morte de *Safira*, ela não conseguiu mais viver com tranquilidade naquela residência em razão de ser muito próxima a um beco, similar ao que a irmã foi morta. Diante das dificuldades para se sentir segura em casa, ela foi morar de aluguel por um tempo, mesmo ainda pagando as prestações de sua casa, até que conseguiu trocar a casa própria com a da irmã, que fica no quintal da mãe delas, dividido por três casas. *Dalva* lamenta muito essa situação, mas foi o modo que encontrou para seguir, embora até hoje ela viva aterrorizada quando precisa se deslocar pela cidade. Indaguei se ela estava fazendo acompanhamento psicológico, mas ela me respondeu que entre os trabalhos e a faculdade não dispunha de tempo para tanto.

Reflexões como as de Ricoeur (2005) e Jelin (2002) costumam opor dois modos de recordação dos acontecimentos traumáticos que atravessam histórias individuais e coletivas. De um lado, haveria uma espécie de compulsão por reviver os eventos traumáticos, uma “repetição estéril” de acontecimentos dolorosos que implicaria em uma permanente “invasão” do passado ao presente. De outro lado, haveria o “trabalho de memória”, o qual se dedicaria a elaborar o trauma, ou seja, a compreendê-lo e a explicá-lo, de modo que, aliado ao “trabalho de luto”, seriam aceitas as perdas e a dimensão do “irreparável” e do “irreconciliável” de seus desdobramentos, sem abandonar a busca por justiça e reparação contra silêncios impostos. Nesse sentido, o trabalho de memória colocaria “uma distância entre o passado e o presente, de modo que se possa recordar algo que ocorreu, porém, ao mesmo tempo, reconhecer a vida presente e os projetos futuros” (Jelin, 2002, p 69, tradução livre⁷).

Dalva me conta de um homem de sua igreja que tirou a vida da própria mãe por facadas, de vários desaparecimentos em seu bairro e que o pai de sua filha está preso por assassinar uma mulher e outras histórias similares que fazem com que ela se veja

⁶ Foi constatada uma redução de 1,5% em relação ao ano anterior (FBSP, 2024).

⁷ Do original: “[...] una distancia entre el pasado y el presente, de modo que se pueda recordar que algo ocurrió, pero al mismo tiempo reconocer la vida presente y los proyectos futuros”.

emaranhada à “repetição traumática” do feminicídio de sua familiar diante da incapacidade institucional em prevenir novas violências contra mulheres, atualizando seu trauma em oposição ao devido “trabalho de memória”.

[...] A minha própria patroa, ela sofre algum tipo e ela é médica, sabe? Muitas vezes eu vi ela se maquiando pra esconder, sabe? Então, assim todo lugar, a violência doméstica tá em todo lugar. Eu já... eu já pensei que às vezes eu ia chegar no meu trabalho e a minha patroa ia tá morta, sabe? E iria assim... na sociedade, não é a posição onde a pessoa se encontra que vai ela vai tá livre da violência. É em todo canto, todo canto, todo canto. Então, se tiver pessoas disposta a trabalhar, a estudar e a entender, eu creio que é muito importante para a sociedade, tá? Eu tenho filhos meninas e eu não queria que elas passasse por isso. Eu não queria (Entrevista com Dalva, 2023).

Diante desse cenário é possível se depreender que o “trabalho de memória” não é possível de ser realizado apenas de modo individual, havendo a necessidade de o Estado evitar a “repetição estéril” do trauma ao atualiza-lo pela incapacidade de impedir novos feminicídios e violências de gênero em geral, fazendo com que as mulheres se sintam seguras para existir.

Apesar das perdas irreparáveis que o feminicídio causou nas vidas de *Dalva* e *Luana*, elas tentam ao máximo honrar o amor e alegria que *Safira* e *Quitéria* nutriam pela vida e lutam para seguir com suas histórias. *Dalva* concilia seu trabalho com a faculdade de direito e é uma pessoa extremamente interessada nas discussões por justiça social. Apesar do preconceito, inclusive da própria família, *Luana* é casada com outra mulher e juntas criam um filho. Perguntei às duas o que elas diriam para alguém vivendo uma situação similar e essas foram suas respostas:

Nossa Senhora... eu falaria para elas não perderem a fé na humanidade. Pra praticarem sempre o bem mesmo... independente se... se não foi isso que fizeram com a sua família, com você. Pra ter esperança, sabe? E acreditar. Acreditar numa sociedade melhor, acreditar que as coisas vão mudar [...] (Entrevista com Dalva, 2023).

Tentar seguir em frente e viver por essa pessoa, que é o que eu faço. Eu tento ser feliz, **eu tento viver intensamente como ela vivia**. Eu tento conhecer o máximo de lugares possível, ocupar minha cabeça e ser feliz... porque a vida ela é só uma e a gente tem que aproveitar cada momento, [inaudível] dizer pra todo mundo que a gente ama, todos os dias, que a gente ama porque, aí, se eu soubesse que aquela era a última vez que eu tava vendo ela, ah, eu teria abraçado ela, beijado, dito obrigada por tudo que ela já fez por mim. E é isso que a gente tem que fazer sempre (Entrevista com Luana, 2023).

3. Considerações Finais

Este artigo se dedicou à reflexão de dois casos de mortes violentamente provocadas contra duas mulheres na cidade de Rio Branco em 2021. Ambas mulheres pardas, com 41 anos de idade, apaixonadas pela vida e prováveis vítimas de violência sexual antes do feminicídio. Utilizei *Safira* e *Quitéria* como nomes fictícios para narrar essa parte de suas histórias. Embora ambas fossem trabalhadoras, *Safira* era uma mulher analfabeta que trabalhou como empregada doméstica desde a adolescência, já *Quitéria* teve maiores oportunidades de estudo e trabalhava no ramo da estética.

Para discutir os casos, realizei análise documental dos processos judiciais da persecução penal dos autores dos crimes combinada a entrevistas semiestruturadas com familiares das vítimas, as quais também atuaram nos processos como informantes. Para analisar os dados levantados e selecionados, utilizei as categorias “gestos simbólicos” e “institucionalização do esquecimento”. Ambos os casos foram processados e julgados antes de o feminicídio deixar de ser qualificadora do crime de homicídio para se tornar crime autônomo a partir da alteração do Código Penal promovida pela Lei nº 14.994 de 2024.

Quitéria foi morta pelo cunhado, o qual foi processado e condenado por feminicídio. Todavia, a subsunção do fato à norma parece ter se dado de forma quase automática em razão desse vínculo familiar, sem maiores esforços para a compreensão de como o crime se deu e, sobretudo, as motivações do autor. Tal configuração até hoje atormenta a filha da vítima, *Luana*, com quem conversei. Ademais, acredito ter demonstrado que a supervalorização do discurso do médico legista e desconsideração ao discurso da irmã da vítima, *Iracema*, por parte do magistrado e demais profissionais ofuscaram grandes possibilidades de maior compreensão do caso e respectivo dever de memória e verdade. *Iracema* foi uma das últimas pessoas a ver *Quitéria* com vida, tendo atuado como testemunha no caso. Além disso, ela conhecia as ações violentas do marido, posto ser ela própria mais uma vítima do mesmo, ocupando as cifras ocultas da violência de gênero. Diversas vezes interrompida pelo magistrado em seus depoimentos, foi ela a primeira a levantar suspeitas da autoria do crime, tendo atuado incansavelmente para desvendar o desaparecimento da irmã.

Safira foi assassinada por um homem desconhecido que a emboscou em um beco enquanto ela se deslocava de um local de trabalho para outro. Encontrada seminua, os profissionais do sistema de justiça tiveram fácil inteligibilidade para identificar prévia violência sexual à sua morte. A despeito disto, o sistema de justiça não compreendeu seu assassinato como um feminicídio, caracterizando institucionalização do esquecimento em razão do não uso da qualificadora. *Dalva*, sua irmã, convive com muitas sequelas psíquicas além do luto, tendo seu trauma atualizado em razão das novas produções de violências de gênero à sua volta. Com o temor de ser ela mesma uma vítima, teve de reconfigurar sua situação de moradia para conseguir lidar com essa condição. Entre os trabalhos e os estudos, ela afirma não ter tempo para buscar apoio psicológico.

Compreendo que o Estado não foi capaz de garantir o exercício do direito à memória e à verdade em ambos os casos tanto no processamento dos mesmos, na administração das consequências nas vidas das vítimas indiretas, bem como na não prevenção de novas violências. De forma que parece necessário discutir outros meios jurídicos e políticos de se garantir a realização da justiça em contextos de feminicídio para além da condenação do autor.

4. Referências

BIDASECA, Karina. *Escritos en los cuerpos racializados: lenguas, memoria y genealogías (pos)coloniales del feminicidio*. Palma: Universitat D e L e s I L l e s Balears, 2015.

BRASIL. Dilma Rousseff. Presidência da República. *Diretrizes Nacionais Feminicídio: Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres*. Brasília: Imprensa Nacional Sig, 2016. 130 p. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femenicidios-versao-web.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

DREZETT, Jefferson et al. Influência do exame médico-legal na responsabilização do autor da violência sexual contra adolescentes. *Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.*, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 189-197, 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822011000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 18 jun. 2024.

JELIN, Elizabeth. *Memorias de la represeion: los trabajos de la memoria*. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2002.

LAGARDE, Marcela. *Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al feminicidio*. El día, V., fevereiro, 2004.

MENDES, Soraia. *Feminicídio de Estado: a misoginia bolsonarista e as mortes de mulheres por covid-19*. São Paulo: Blimunda, 2021.

RICOEUR, Paul. *Memória, história, esquecimento*. Palestra proferida na Conferência Internacional Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism; Budapeste, Hungria, 2003.

SEGATO, Rita Laura. *Que és un feminicidio: notas para un debate emergente*. In: Série Antropologia, Brasília: 2006. Disponível em: <https://www.nodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementares de la violencia: Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo libros, 2010.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo do Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 256, n. 13, p.265-285, ago. 2005.

WASSU, Ellen Lima. *Yby kûatiara: um livro de terra*. Cotia: Urutau, 2024.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro. *O silêncio murado do assassinato de mulheres: a nomeação do feminicídio no campo da linguagem jurídica..* 2020. 404 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.